

câmaramunicipaldeviseu

SERVIÇO DE NOTARIADO E ATAS

Município de Viseu

18-04-2013

SAI-CMV/2013/7112

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Viseu

3500 Viseu

N.º Ref.º: ENT-CMV/2013/19738

Assunto: Convénio de Cooperação Territorial que cria o Organismo de Cooperação Territorial – “Rede de Cidades Cencyl”.

Para os devidos efeitos e a fim de ser agendado na ordem do dia da próxima sessão desse Órgão Autárquico a que V. Ex.ª preside, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea m) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a seguir transcrevo a deliberação tomada por esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 11-04-2013, relativa ao assunto acima referenciado:

-----CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL QUE CRIA O ORGANISMO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL – “REDE DE CIDADES CENCYL”-----

***** - **.*.*.* - Considerando que:-----**

-----O desenvolvimento do território passa, obrigatoriamente, pela conquista de novas oportunidades e pelo incentivo à cooperação transfronteiriça, de forma a compatibilizar o crescimento policêntrico dos territórios e a reforçar a competitividade das cidades;-----

-----O Município de Viseu, em parceria com os municípios de Aveiro, Ciudad Rodrigo, Coimbra, Figueira da Foz, Guarda, Salamanca e Valladolid, integra a candidatura ao Programa de “Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal”, através do Projeto “Rede de Cidades CENCYL”;-----

-----A Rede de Cidades CENCYL tem como principal objetivo a promoção de ações de cooperação transfronteiriça entre Espanha e Portugal, reforçando as relações económicas e as redes de cooperação já existentes, e tem como eixos prioritários: o incentivo e a dinamização da competitividade; a promoção de emprego; o meio ambiente; o património; o ordenamento do território; e as acessibilidades;-----

-----A confiança no futuro próximo deve assentar na cooperação e no reforço das potencialidades endógenas, importando assim estabelecer uma estratégia em que o reforço da unidade entre todos os Parceiros é fundamental, dando escala a um território coeso e sustentável;-----

-----Se desenvolveram várias iniciativas, fomentando a troca de experiências entre as diferentes cidades, no que se refere às suas estratégias de desenvolvimento em domínios como a mobilidade urbana, a regeneração urbana, a integração social, a promoção turística, a animação cultural, o desenvolvimento sustentável, a dinamização económica, a gestão de infraestruturas e a constituição de redes de suporte à atividade económica.-----

rui.duarte
17-04-13

Por favor, na sua resposta indique o nosso número de registo.

1



câmaramunicipaldevisu

SERVIÇO DE NOTARIADO E ATAS

-----Neste contexto, por forma a dar continuidade, fortalecer e consolidar a rede de cidades que foi criada, apadrinhada e impulsionada pela CCDR Centro, e considerando que o projeto em apreço se encontra na sua fase de conclusão, a Câmara Municipal de Viseu deliberou propor que, entre as oito cidades seja assinado um Convénio de Cooperação Territorial que constitui um organismo de cooperação territorial sem personalidade jurídica, concretamente, um Grupo de Trabalho denominado REDE DE CIDADES CENCYL.-----

-----Mais deliberou, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, remeter a proposta de assinatura do referido Convénio à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei.-----

-----A fim de fazer parte integrante desta ata, dá-se aqui por reproduzida a minuta do aludido Convénio (EDOC/2013/19738), sendo que, para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

Com os melhores cumprimentos.

Rel /  Presidente da Câmara,

(Dr. Fernando Ruas)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

CÓPIA DE PARTE DA:

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, REALIZADA NO DIA ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E TREZE

-----CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL QUE CRIA O ORGANISMO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL – “REDE DE CIDADES CENCYL”-

***** - **.**.** - Considerando que:-----**

-----O desenvolvimento do território passa, obrigatoriamente, pela conquista de novas oportunidades e pelo incentivo à cooperação transfronteiriça, de forma a compatibilizar o crescimento policêntrico dos territórios e a reforçar a competitividade das cidades;-----

-----O Município de Viseu, em parceria com os municípios de Aveiro, Ciudad Rodrigo, Coimbra, Figueira da Foz, Guarda, Salamanca e Valladolid, integra a candidatura ao Programa de “Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal”, através do Projeto “Rede de Cidades CENCYL”;

-----A Rede de Cidades CENCYL tem como principal objetivo a promoção de ações de cooperação transfronteiriça entre Espanha e Portugal, reforçando as relações económicas e as redes de cooperação já existentes, e tem como eixos prioritários: o incentivo e a dinamização da competitividade; a promoção de emprego; o meio ambiente; o património; o ordenamento do território; e as acessibilidades;-----

-----A confiança no futuro próximo deve assentar na cooperação e no reforço das potencialidades endógenas, importando assim estabelecer uma estratégia em que o reforço da unidade entre todos os Parceiros é fundamental, dando escala a um território coeso e sustentável;-----

-----Se desenvolveram várias iniciativas, fomentando a troca de experiências entre as diferentes cidades, no que se refere às suas estratégias de desenvolvimento em domínios como a mobilidade urbana, a regeneração urbana, a integração social, a promoção turística, a animação cultural, o desenvolvimento sustentável, a dinamização económica, a gestão de infraestruturas e a constituição de redes de suporte à atividade económica.-----

-----Neste contexto, por forma a dar continuidade, fortalecer e consolidar a rede de cidades que foi criada, apadrinhada e impulsionada pela CCDR Centro, e considerando que o projeto em apreço se encontra na sua fase de conclusão, a Câmara Municipal de Viseu deliberou propor que, entre as oito cidades seja assinado um Convénio de Cooperação Territorial que constitui um organismo de cooperação territorial sem personalidade jurídica, concretamente, um Grupo de Trabalho denominado REDE DE CIDADES CENCYL.-----

-----Mais deliberou, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, remeter a proposta de assinatura do referido Convénio à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea m) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei.-----

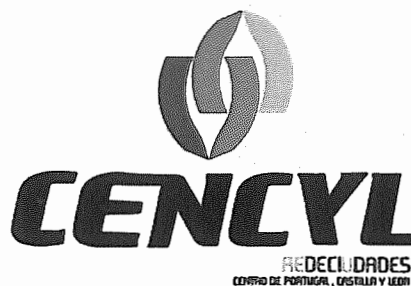


-----A fim de fazer parte integrante desta ata, dá-se aqui por reproduzida a minuta do aludido Convénio (EDOC/2013/19738), sendo que, para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta. -----

-----Viseu, 16 de abril de 2013. -----

O Diretor de Departamento,


(Adelino Fernando de Almeida Costa)



CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL ENTRE AS INSTITUIÇÕES LOCAIS

- MUNICIPIO DE AVEIRO (PORTUGAL)**
- AYUNTAMIENTO DE CIUDAD RODRIGO (ESPAÑA)**
- MUNICIPIO DE COIMBRA (PORTUGAL)**
- MUNICIPIO DE FIGUEIRA DA FOZ (PORTUGAL)**
- MUNICIPIO DE GUARDA (PORTUGAL)**
- AYUNTAMIENTO DE SALAMANCA (ESPAÑA)**
- AYUNTAMIENTO DE VALLADOLID (ESPAÑA)**
- MUNICIPIO DE VISEU (PORTUGAL)**

PELO QUE SE CRIA O ORGANISMO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL "REDE DE CIDADES CENCYL"

No dia 14 de junho de 2013 na cidade de Salamanca,

REUNIDOS

Sr. ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Sr. FRANCISCO JAVIER IGLESIAS GARCÍA, Alcalde del Ayuntamiento de Ciudad Rodrigo

Sr. JOÃO PAULO BARBOSA DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

Sr. JOÃO ALBINO RAINHO ATAÍDE DAS NEVES, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Sr. JOAQUIM CARLOS DIAS VALENTE, Presidente da Câmara Municipal da Guarda

Sr. ALFONSO FERNÁNDEZ MAÑUECO, Alcalde del Ayuntamiento de Salamanca

Sr. FRANCISCO JAVIER LEÓN DE LA RIVA, Alcalde del Ayuntamiento de Valladolid

Sr. FERNANDO DE CARVALHO RUAS, Presidente da Câmara Municipal de Viseu

#

Atuando no seu âmbito de competências e respeitando os seus respetivos ordenamentos jurídicos internos.

As cidades de Aveiro, Cidade Rodrigo, Coimbra, Figueira da Foz, Guarda, Salamanca, Valladolid e Viseu assinaram, no dia 16 de novembro de 2011, na cidade da Guarda, um PACTO DE COMPROMISSO, em virtude do qual se comprometeram a promover o intercâmbio de experiências relativas às suas estratégias de desenvolvimento e as ações que as concretizam, a conceber um modelo territorial para o conjunto da rede, a reforçar a capacidade de afirmação e a competitividade das Cidades CENCYL no contexto dos países ibéricos e da Europa, a estabelecer sinergias para fomentar a qualidade de vida nas suas cidades e territórios adjacentes e constituir uma rede de cidades que dinamize projetos comuns necessários à consolidação do Eixo Região Centro – Castilla y León.

Identificam o Convénio de Cooperação Transfronteiriça entre a Comunidade de Castilla y León e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Centro de 18 de novembro de 2008, como marco estratégico de referência da dinâmica da cooperação intermunicipal multilateral.

Com base no anteriormente referido, decidem subscrever o presente CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL através do qual se procede à criação do organismo de cooperação "REDE DE CIDADES CENCYL".

CAPÍTULO PRIMEIRO

CRIAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1. Objeto do Convénio.

1. Os Municipios e os Ayuntamientos referidos acordam constituir um organismo de cooperação territorial sem personalidade jurídica, concretamente um Grupo de Trabalho, denominado REDE DE CIDADES CENCYL, em consonância com o disposto no artigo 10 da Carta Europeia de Autonomia Local e sobre a base da legislação em vigor sobre o associativismo municipal existente em Espanha e em Portugal.
2. A sede da rede será determinada em cada caso pela entidade municipal que detenha a Presidência.

Artigo 2. Âmbito de competências.

A Rede de Cidades Cencyl, cujo objetivo é impulsionar a cooperação e promover o desenvolvimento integral dos municipios cooperantes, atuará no âmbito das próprias competências determinadas pelo Direito interno de cada uma das entidades que assinam o convénio, tendo como principais eixos as seguintes áreas:

Desenvolvimento económico local e empreendimento

Inovação e desenvolvimento tecnológico

Turismo e património

Acessibilidades, comunicação, transportes e logística

Sustentabilidade urbana

Planificação Territorial

#

Artigo 3. Propósitos/Objetivos e funções.

A Rede de Cidades Cencyl, tendo especialmente em conta os temas prioritários identificados anteriormente, terá as seguintes finalidades:

- a) Tratar assuntos de interesse comum, intercambiar informações, coordenar iniciativas e examinar as possibilidades de resolver os problemas comuns;
- b) Conceber estratégias de desenvolvimento territorial transfronteiriças e inter-regionais, coordenar a sua materialização e assegurar o seu acompanhamento;
- c) Promover encontros, seminários e jornadas de promoção da cooperação e do desenvolvimento dos seus territórios e zonas adjacentes;
- d) Fomentar intercâmbios setoriais de diferente natureza com o fim de promover o conhecimento e a aproximação entre os habitantes das cidades cooperantes;
- e) Promover as alianças e a cooperação entre atores económicos e sociais do seu espaço territorial;
- f) Levar a cabo ações de valorização e promoção conjunta com o objetivo comum de atrair investimentos empresariais para as suas cidades;
- g) Preparar e gerir projetos e propostas que possam beneficiar de financiamento público ou privado de carácter nacional, europeu e internacional;
- h) Promover internacionalmente o trabalho conjunto que as Regiões de Castilla y León e Centro de Portugal desenvolva, onde se insere a dinâmica de cooperação intermunicipal multilateral.

CAPÍTULO SEGUNDO

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4. Estrutura Orgânica.

1. Os órgãos da Rede de Cidades Cencyl são: a Presidência, a Vice-Presidência, o Conselho Plenário, o Conselho Diretivo e o Secretariado Técnico;
2. Habilita-se o Conselho Plenário para a criação do número de órgãos auxiliares que considere necessário;
3. Os órgãos da Rede de Cidades Cencyl adotam os seus acordos respeitando de forma estrita o critério de consenso como exercício de responsabilidade multilateral.

Artigo 5. A Presidência.

1. O cargo de Presidente da Rede de Cidades Cencyl é exercido de forma alternada, por períodos de um ano, pelas cidades espanholas e portuguesas cooperantes;
2. Nos casos de ausência, vaga ou doença, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
3. A transferência da Presidência produzir-se-á na reunião anual do Conselho Plenário. Na sessão, a Presidência cessante apresentará para debate o Relatório Geral sobre as atividades desenvolvidas pela Rede de Cidades durante o seu mandato.

Artigo 6. A Vice-Presidência.

O cargo Vice-Presidência corresponde ao representante da entidade local de nacionalidade diferente da da Presidência e será eleito pelo Conselho Plenário.

Artigo 7. Funções da Presidência.

A Presidência da Rede de Cidades Cencyl terá as seguintes funções:

- a) Representa a Rede de Cidades;
- b) Dirige as atividades da Rede de Cidades;
- c) Convoca e fixa a ordem do dia das reuniões do Conselho Plenário, com o prévio acordo com a Vice-Presidência; preside e dirige as suas reuniões e aprova, com a sua assinatura, a ata da reunião;
- d) Convoca e fixa a ordem do dia das reuniões do Conselho Diretivo, com o prévio acordo com a Vice-Presidência;
- e) Dirige os trabalhos de elaboração do Relatório Geral das atividades desenvolvidas pela Rede de Cidades durante o seu mandato para apresentação e aprovação na reunião do Conselho Plenário;
- f) Dirige a elaboração do Plano de Ação da Rede de Cidades e das suas revisões periódicas anuais, que deverá ser aprovado pelo Conselho Plenário;
- g) As que lhe possa atribuir o Regulamento Interno.

Artigo 8. O Conselho Plenário.

1. O Conselho Plenário é o órgão plenário da Rede de Cidades Cencyl;
2. O Conselho Plenário é composto por:
 - a) O Presidente e o Vice-Presidente da Rede de Cidades Cencyl;
 - b) Um representante de cada uma das entidades locais cooperantes que não exerçam a Presidência ou a Vice-Presidência.
3. Às reuniões do Conselho Plenário poderão assistir, a convite do Presidente ou do Vice-Presidente, e sem direito a voto, representantes de entidades ou organizações ou peritos nos assuntos objeto de debate;
4. O Conselho Plenário será assistido pelo Secretariado Técnico;
5. O Conselho Plenário reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, sem prejuízo de outras possíveis convocatórias extraordinárias consideradas necessárias pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 9. Funções do Conselho Plenário.

Correspondem ao Conselho Plenário as seguintes funções:

- a) Aprovar o Plano de Ação da Rede de Cidades proposto pelo Presidente e o Relatório Geral de Atividades;
- b) Atribuir ou delegar quaisquer funções no Conselho Diretivo, se se tornar oportuno;
- c) Dar conhecimento da transferência da Presidência;
- d) Conhecer, debater e promover novas linhas de cooperação intermunicipal;
- e) Aprovar, caso seja necessário, o Regulamento Interno;
- f) Aprovar a incorporação de novas entidades municipais à rede de Cidades;
- g) Dar conhecimento da eventual saída de entidades municipais da Rede de Cidades.

Artigo 10. O Conselho Diretivo.

1. O Conselho Diretivo assegura o seguimento das atividades da Rede de Cidades entre as reuniões do Conselho Plenário;
2. São membros do Conselho Diretivo o Presidente e o Vice-Presidente da Rede de Cidades, assistidos pelo Secretariado Técnico;
3. Poder-se-á solicitar a participação nas reuniões do Conselho Diretivo de técnicos ou peritos externos nos assuntos a tratar;
4. O Conselho Diretivo reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano e quando o Presidente ou o Vice-Presidente entenderem.

Artigo 11. Competências do Conselho Diretivo.

Correspondem ao Conselho Diretivo as seguintes funções:

- a) Coordenar com carácter geral e permanente as atividades da Rede de Cidades, a fim de assegurar a coordenação dos seus trabalhos;
- b) Elaborar, de acordo com a Presidência, as bases e diretrizes do Plano de Ação da Rede de Cidades e o relatório anual de atividades a ser apresentado aquando da transferência da Presidência;
- c) Realizar o seguimento, avaliação e controlo das atividades do Plano de Ação aprovado pelo Conselho Plenário e levar a cabo as tarefas de execução encomendadas por tal órgão;
- d) Convocar os peritos que se entenderem por convenientes para assistir às reuniões do Conselho Diretivo para tratar de assuntos da sua competência;
- e) Dirigir a atividade e o funcionamento do Secretariado Técnico;
- f) Propor às entidades que constituem a Rede de Cidades a adoção de medidas técnicas ou jurídicas no âmbito da cooperação transfronteiriça e inter-regional;
- g) Quaisquer outras que não sejam atribuídas a outro órgão.

Artigo 12. O Secretariado Técnico.

1. O Secretariado Técnico é o órgão técnico e administrativo da Rede de Cidades formado por pessoal especialista designado pela Presidência e a Vice-Presidência de forma paritária;
2. O Secretariado Técnico terá as seguintes funções:
 - a) Assegurar o funcionamento operativo da rede de Cidades nos seus aspetos técnico, administrativo e organizativo;
 - b) Assistir aos órgãos da Rede de Cidades no exercício das suas competências;
 - c) Exercer as funções que lhe sejam encomendadas pela Presidência, o Conselho Plenário e o Conselho Diretivo da Rede de Cidades.

CAPÍTULO TERCEIRO

FUNCIONAMENTO E REGIME ECONÓMICO

Artigo 13. Funcionamento e direito aplicável.

1. O direito aplicável à Rede de Cidades será constituído pelo presente Convénio, pelo disposto na Convenção entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre a cooperação Transfronteiriça entre Instâncias e Entidades Territoriais, pela legislação em vigor sobre associativismo municipal existente em Espanha e em Portugal e pelo direito comunitário europeu. Não obstante, poder-se-á elaborar um

#

Regulamento Interno que desenvolva em pormenor o seu regime de organização e funcionamento, cuja aprovação corresponderá ao Conselho Plenário. Nas questões de funcionamento não regulamentadas nos instrumentos anteriores, os Direitos supletivos aplicáveis à Rede de Cidades serão o Direito espanhol quando se tratar de um Ayuntamiento espanhol a exercer a Presidência e o Direito português quando se tratar de um Municipio português a exercer a Presidência;

2. Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação ou aplicação das disposições contidas neste Convénio serão resolvidas por consenso dos Presidente e Vice-Presidente da Rede de Cidades. Em qualquer caso, as entidades que assinam o presente Convénio poderão, em comum acordo, fazer consultas relacionadas com o funcionamento da Rede de Cidades à Comissão Luso-Espanhola para a Cooperação Transfronteira, criada no tratado Luso-Espanhola de Cooperação Transfronteira;
3. A adoção de decisões estará limitada a questões relacionadas com a organização e o funcionamento da Rede de Cidades, assim como às funções de concertação sobre as matérias objeto da atividade do organismo, sendo da responsabilidade de cada entidade a respetiva execução de acordo com o seu respetivo Direito interno;
4. Proíbe-se a tomada de decisões que pressuponham o exercício de poderes administrativos que o Direito interno das Partes atribua, enquanto Administrações Públicas, às entidades municipais que integram a Rede de Cidades. Proíbe-se também a tomada de decisões de conteúdo obrigatório para terceiros.

Artigo 14. Sistema de financiamento.

Cada entidade que assina o Convénio assumirá, nos termos do seu direito interno, os gastos gerados pela sua intervenção nas reuniões, atividades e programas da Rede de Cidades, correspondendo a cada uma delas estabelecer internamente quais devem ser sufragados pelos entes públicos e privados localizados no respetivo território que participem na Rede de Cidades.

CAPÍTULO QUARTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. Modificação.

1. A modificação do presente Convénio terá de ser discutida e aprovada por consenso da Rede de Cidades;
2. A incorporação de novas entidades municipais à Rede de Cidades Cencyl deverá ser aprovada pelo Conselho Plenário;
3. A saída de entidades municipais da Rede de Cidades Cencyl deverá ser comunicada pelos interessados ao Conselho Plenário.

Artigo 16. Prazo de vigência.

1. O presente Convénio terá uma duração de dez anos desde a data da sua assinatura. Decorrido tal prazo as entidades que o assinam poderão subscrever um acordo para prorrogar o presente Convénio durante um período idêntico que, para efeitos do estabelecido nos direitos internos espanhol e português, terá o valor de convénio de cooperação.

#

2. Não obstante, qualquer uma das partes poderá denunciar, antecipadamente, o presente Convénio, devendo para isso notificar por escrito a outra parte dessa intenção com uma antecedência mínima de seis meses. Nesta situação as partes comprometem-se a adotar as medidas necessárias para concluir as atividades e Projetos assumidos conjuntamente no âmbito do grupo de Trabalho e que se encontrem em fase de execução.

Artigo 17. Entrada em vigor.

O presente Convénio surtirá efeito a partir do dia seguinte à sua assinatura e consequente publicação oficial em Espanha e Portugal, nos termos estabelecidos nos respetivos ordenamentos jurídicos.

E, como prova de acordo, as partes intervenientes assinam o presente Convénio de Cooperação Territorial, em ato único através de exemplar, em Português e Castelhana, na data e lugar anteriormente indicados.

Sr. ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

Sr. FRANCISCO JAVIER IGLESIAS GARCÍA, Alcalde del Ayuntamiento de Ciudad Rodrigo

Sr. JOÃO PAULO BARBOSA DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

Sr. JOÃO ALBINO RAINHA ATAÍDE DAS NEVES, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Sr. JOAQUIM CARLOS DIAS VALENTE, Presidente da Câmara Municipal da Guarda

Sr. ALFONSO FERNÁNDEZ MAÑUECO, Alcalde del Ayuntamiento de Salamanca

Sr. FRANCISCO JAVIER LEÓN DE LA RIVA, Alcalde del Ayuntamiento de Valladolid

Sr. FERNANDO DE CARVALHO RUAS, Presidente da Câmara Municipal de Viseu